

## A proteção de dados pessoais e a aplicação da LGPD no Brasil

Jéssica Batista de Oliveira<sup>1\*</sup>; Eduarda Stephanie de Oliveira Nascimento<sup>2</sup>; Eneias Pinheiro de Oliveira Júnior<sup>3</sup>; Weliton do Nascimento Alexandre<sup>4</sup>

<sup>1\*</sup>Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO. E-mail: objetivajiparo@gmail.com.

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO. E-mail: neduarda175@gmail.com.

<sup>3</sup>Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO. E-mail: anezjunior91@gmail.com.

<sup>4</sup>Professor Orientador, Especialista em Direito Processual Civil, Pós-graduando em Docência no Ensino Superior, ambos pela Faculdade FAVENI (2022), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (2021). E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

\***Autor Correspondente:** Jéssica Batista de Oliveira. Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO. Rua Leandro Francisco da Silva, 1800, Bairro Copas Verde, Ji-paraná Rondônia, Brasil. Fone: (69) 99283-8522, E-mail: objetivajiparo@gmail.com. **Recebido:** 03/11/2024 **Aceito:** 08/12/2024.

### Resumo

A crescente digitalização e o aumento da coleta de dados pessoais motivaram a criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de garantir maior segurança e privacidade no tratamento das informações pessoais dos cidadãos. Diante desse cenário, este estudo analisou como a implementação da LGPD tem impactado as práticas empresariais e o tratamento de dados pessoais em diferentes setores, com foco no comércio eletrônico, na atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e nas redes sociais, além de explorar as implicações dessa legislação no contexto do Big Data. Para isso, os objetivos foram: Analisar os impactos da LGPD no comércio eletrônico, discutindo as adaptações necessárias nas políticas de privacidade, coleta de dados e estratégias de marketing das empresas; Investigar o papel da ANPD na aplicação de penalidades administrativas e sua responsabilidade na fiscalização da conformidade com a lei e Explorar as implicações da LGPD nas redes sociais e no uso de Big Data, identificando os desafios enfrentados pelas plataformas na coleta e processamento de grandes volumes de dados. A metodologia adotada foi uma revisão integrativa e narrativa da literatura, abrangendo artigos científicos, livros, dissertações e teses publicadas entre 2018 e 2024. A pesquisa foi conduzida com base em fontes acadêmicas e institucionais reconhecidas, com ênfase nas implicações da LGPD nos setores mencionados. Os resultados indicam que a implementação da LGPD exigiu mudanças substanciais nas práticas do comércio eletrônico, especialmente em relação à transparência nas políticas de privacidade e à coleta de dados, além de uma adaptação das estratégias de marketing para garantir o consentimento explícito dos usuários. A ANPD tem desempenhado um papel crucial na fiscalização, orientação e aplicação de penalidades, enquanto as redes sociais e plataformas de Big Data enfrentam desafios significativos para assegurar a conformidade com a legislação. Em conclusão, a LGPD representa um marco fundamental na proteção de dados pessoais no Brasil, sendo necessário um esforço contínuo das empresas para garantir a conformidade, o que contribui para um ambiente digital mais seguro e ético.

**Palavras-chave:** LGPD. Comércio eletrônico. ANPD. Redes sociais. Big Data.

### Abstract

The growing digitalization and the increase in the collection of personal data have motivated the creation of the General Data Protection Law (LGPD), aiming to ensure greater security and privacy in the processing of citizens' personal information. In light of this scenario, this study analyzed how the implementation of the LGPD has impacted business practices and personal data handling in various sectors, focusing on e-commerce, the role of the National Data Protection Authority (ANPD), and social media, as well as exploring the implications of this legislation in the context of Big Data. The objectives were: to analyze the impacts of the LGPD on e-commerce, discussing the necessary adaptations in companies' privacy policies, data collection, and marketing strategies; to investigate the role of the ANPD in applying administrative penalties and its responsibility in overseeing compliance with the law; and to explore the implications of the LGPD in social media and Big Data, identifying the challenges faced by platforms in collecting and processing large volumes of data. The methodology adopted was an integrative and narrative literature review, including scientific articles, books, dissertations, and theses published between 2018 and 2024. The research was conducted based on recognized academic and institutional sources, with a focus on the implications of the LGPD in the mentioned sectors. The results indicate that the

implementation of the LGPD required substantial changes in e-commerce practices, especially regarding transparency in privacy policies and data collection, as well as an adaptation of marketing strategies to ensure users' explicit consent. The ANPD has played a crucial role in oversight, guidance, and penalty enforcement, while social media and Big Data platforms face significant challenges in ensuring compliance with the legislation. In conclusion, the LGPD represents a fundamental milestone in the protection of personal data in Brazil, requiring ongoing efforts from companies to ensure compliance, contributing to a safer and more ethical digital environment. **Keywords:** LGPD. E-commerce. ANPD. Social Media. Big Data.

## 1. Introdução

A crescente digitalização e o aumento do volume de informações compartilhadas na internet trouxeram à tona a necessidade de uma regulamentação mais robusta sobre a proteção de dados pessoais, fenômeno que se reflete no contexto global nas últimas décadas (COELHO, 2023; DE LIMA, 2024). No Brasil, o reconhecimento da privacidade como um direito fundamental começou com a Constituição de 1988 e se consolidou com a criação de marcos legais, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabeleceu diretrizes sobre a proteção de dados pessoais (DE TEFFÉ & DE MORAES, 2017). A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018, veio para estruturar um marco regulatório mais específico e alinhado com as melhores práticas internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, promovendo maior transparência, segurança e responsabilidade no tratamento de dados pessoais (MULHOLLAND, 2018; DOS SANTOS, 2020).

A LGPD oferece uma série de direitos aos titulares de dados, como o acesso, a correção, a exclusão e a portabilidade de suas informações pessoais, e impõe obrigações às empresas, que incluem obter consentimento explícito, implementar medidas de segurança adequadas e notificar incidentes de segurança (SILVA et al., 2024). A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela LGPD, é a responsável por regulamentar, fiscalizar e assegurar o cumprimento da lei, incluindo a aplicação de sanções quando

houver descumprimento das normas (MENEZES et al., 2019). O processo de adaptação às exigências da LGPD representa um desafio contínuo tanto para as organizações quanto para a sociedade, já que exige uma revisão das práticas empresariais e um aumento da conscientização sobre a importância da proteção de dados (SOUZA, 2024). Dessa forma, o Brasil se posiciona como um dos pioneiros na América Latina em termos de proteção de dados pessoais, alinhando-se à crescente demanda global por maior segurança e privacidade.

A implementação da LGPD trouxe significativas implicações para áreas como o comércio eletrônico, marketing digital e outros setores que dependem do tratamento de dados pessoais. Empresas precisam revisar suas políticas de privacidade, ajustar práticas de coleta de dados e adaptar suas estratégias de marketing para garantir conformidade com as novas normas. A legislação também prevê penalidades rigorosas para o não cumprimento, incluindo multas e sanções administrativas, que reforçam a necessidade de garantir a conformidade das organizações com as disposições legais (ARAUJO, 2024).

Diante da complexidade e das mudanças que a LGPD impôs, o aprofundamento acadêmico sobre essa temática é crucial. Os estudos da aplicação e dos impactos da LGPD nas diversas áreas afetadas ainda apresentam lacunas significativas na literatura, sendo necessário uma revisão crítica das pesquisas atuais para compreender como as práticas empresariais se ajustaram às novas exigências e quais as

dificuldades encontradas nesse processo. Diante deste contexto, este estudo propõe oferecer uma análise abrangente e atualizada sobre os efeitos da LGPD no comércio eletrônico, no papel da ANPD e no impacto da legislação em redes sociais e Big Data, oferecendo uma base teórica sólida para profissionais, acadêmicos e legisladores. Sendo assim, tem como objetivos: (1) analisar os impactos da LGPD no comércio eletrônico, discutindo as adaptações necessárias nas políticas de privacidade, coleta de dados e estratégias de marketing das empresas; (2) investigar o papel da ANPD na aplicação de penalidades administrativas, destacando sua responsabilidade na fiscalização da lei e no cumprimento das normas de proteção de dados; e (3) explorar as implicações da LGPD no contexto das redes sociais e do Big Data, identificando os desafios enfrentados pelas plataformas na coleta e processamento de grandes volumes de dados e as medidas necessárias para garantir a conformidade com a legislação.

## 2. Metodologia

Este estudo adota a abordagem de revisão integrativa e narrativa da literatura, com o objetivo de analisar as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nas diversas áreas afetadas, como o comércio eletrônico, o papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e o impacto da legislação nas redes sociais e no uso de Big Data. A metodologia foi escolhida devido à sua capacidade de fornecer uma visão abrangente e consolidada das discussões existentes sobre o tema, além de permitir identificar lacunas na literatura que ainda precisam ser exploradas. A revisão será baseada em artigos científicos, livros, dissertações, teses e relatórios institucionais disponíveis nas bases de dados e repositórios

acadêmicos mais relevantes, como Scielo, Google Scholar, Portal de Periódicos da CAPES e, especificamente para o contexto jurídico, na base de dados JusBrasil. A seleção dos materiais foi feita a partir de critérios rigorosos, priorizando a qualidade e a relevância dos estudos em relação aos objetivos do presente trabalho. A seleção de artigos foi realizada com base em critérios de inclusão que priorizam: Artigos publicados entre 2018 e 2024, período que abrange a implementação da LGPD no Brasil e os primeiros anos de sua aplicação; Estudos que abordam diretamente a LGPD em contextos de comércio eletrônico, marketing digital, redes sociais, Big Data e atuação da ANPD; Pesquisas revisadas por pares, teses e dissertações relevantes que ofereçam uma análise aprofundada da legislação ou que discutam suas implicações práticas; Artigos em periódicos de alto impacto e fontes reconhecidas nas áreas de direito, tecnologia da informação e proteção de dados.

Foram excluídos estudos que abordam o tema de forma superficial ou que não ofereçam uma análise detalhada das mudanças impostas pela LGPD, além de documentos sem comprovação de revisão por pares ou sem um foco direto nas áreas especificadas.

A revisão integrativa e narrativa da literatura tem como limitações a disponibilidade e acessibilidade de certos materiais, além da possibilidade de dados desatualizados, especialmente em relação à implementação da LGPD em áreas emergentes como Big Data e redes sociais. Além disso, a concentração de fontes acadêmicas em idiomas estrangeiros pode limitar a inclusão de materiais específicos, uma vez que o estudo focará na aplicação da LGPD no contexto brasileiro.

Para a análise e discussão dos estudos selecionados, eles foram organizados, e os 5 estudos mais relevantes sobre o assunto estão destacados no quadro 01. Este quadro inclui informações sobre o autor e ano de publicação, título, periódico em que foi

publicado e principal temática abordada. Dessa forma, ele facilita a compreensão e a análise dos dados coletados, proporcionando um panorama claro e estruturado dos estudos revisados os de maior relevância.

**Quadro 01:** Documentos e Artigos considerados de relevância usados no presente estudo.

AUTOR/ ANO	TÍTULO	PERÍODICO	TEMÁTICA ABORDADA
DE TEFFÉ et al., (2017)	Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. Análise a partir do Marco Civil da Internet.	Pensar-Revista de Ciências Jurídicas	Marco Civil da Internet.
BRASIL (2019)	Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.	Diário Oficial da União	Lei a LGPD
BRASIL (2021)	Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para agentes de tratamento de pequeno porte.	Diário Oficial da União	Resolução ANPD
DA SILVA CAMÕES et a., (2021)	Lei geral de proteção de dados: Observações e análise do nível de conformidade das organizações	Tecnologias em Projeção	Lei de Proteção de Dados
MENEZES et al., (2019)	Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)	Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Fonte: Próprio autor (2024).

### 3. Desenvolvimento

#### 3.1 Impactos da LGPD no Comércio Eletrônico

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018, representou uma grande transformação no cenário jurídico e regulatório do Brasil, especialmente para o comércio eletrônico (MULHOLLAND, 2018; DOS SANTOS, 2020). A crescente digitalização dos negócios e o aumento da coleta e do processamento de dados pessoais tornaram necessário um marco legal que garantisse a privacidade dos usuários e a proteção de suas informações

(COELHO, 2023). As empresas que atuam no comércio eletrônico devem se adequar a essa nova legislação, considerando que a conformidade com a LGPD não é apenas uma questão de compliance, mas também uma oportunidade de criar uma relação mais transparente e confiável com os consumidores, o que pode resultar em um diferencial competitivo no mercado (DE LIMA, 2024). Para isso, é necessário um processo de adaptação abrangente nas políticas de privacidade, na coleta de dados e nas estratégias de marketing.

### 3.1.1 Políticas de Privacidade

A criação e a revisão das políticas de privacidade são uma das primeiras ações que as empresas de comércio eletrônico devem implementar (GRALHA, 2023). Essas políticas devem ser redigidas de forma clara, acessível e transparente, explicando como os dados dos consumidores são coletados, usados, armazenados e, quando necessário, compartilhados com terceiros. A LGPD exige que as empresas informem explicitamente aos consumidores a finalidade para a qual os dados estão sendo coletados, o tempo pelo qual serão armazenados e as opções que o consumidor tem para modificar ou excluir suas informações. Além disso, as políticas de privacidade devem estar alinhadas ao princípio da transparência, permitindo que o consumidor entenda, de maneira acessível e simples, as implicações do tratamento de seus dados pessoais (GONÇALVES, 2022). A obrigatoriedade de informar o direito de acessar, corrigir, excluir ou portar seus dados é central para garantir que as empresas respeitem os direitos dos titulares, o que também pode melhorar a imagem da empresa, transmitindo confiança e segurança para seus clientes (DA VEIGA et al., 2020).

### 3.1.2 Coleta de Dados

A coleta de dados no comércio eletrônico deve seguir rigorosamente os princípios da LGPD, principalmente os princípios da necessidade e da minimização. A lei estabelece que somente os dados estritamente necessários para a finalidade do negócio devem ser coletados, o que implica em uma revisão das práticas tradicionais de coleta. Empresas devem, por exemplo, evitar a coleta de dados excessivos ou sensíveis sem justificativa clara, o que pode ser visto como uma violação da privacidade do usuário (BUCHAIN, 2022). Além disso, a LGPD

exige que a coleta de dados seja feita com o consentimento explícito e informado dos titulares, ou seja, o consumidor deve estar ciente de como seus dados serão usados e ter a possibilidade de consentir de forma clara, sem pressões ou manipulações. Esse consentimento deve ser obtido de forma isolada para cada finalidade, sem sobrecarregar o usuário com solicitações múltiplas ou enganosas (LUGATI & DE ALMEIDA, 2020; DE TEFFÉ & DE MORAES, 2017). Para garantir a segurança dos dados, é essencial que as empresas implementem tecnologias de proteção adequadas, como criptografia e controle de acesso, além de políticas de retenção que garantam o armazenamento seguro dos dados e sua eliminação quando não forem mais necessários.

### 3.1.3 Estratégias de Marketing

As estratégias de marketing digital são um dos maiores desafios para as empresas em conformidade com a LGPD, uma vez que grande parte dessas estratégias depende da coleta e do uso de dados pessoais para personalização de ofertas, segmentação de anúncios e otimização de campanhas publicitárias (ARAUJO, 2024). A partir da implementação da LGPD, as empresas precisam revisar como coletam e utilizam os dados para fins de marketing, priorizando o consentimento explícito do usuário. Além disso, as empresas devem garantir que os consumidores tenham a opção de optar por não receber comunicações promocionais, sem que haja penalidades ou discriminação em relação aos que decidam não fornecer seus dados para tais fins (SOUZA, 2024).

A personalização de ofertas, por exemplo, deve ser feita de maneira transparente, com a devida informação sobre como os dados do consumidor são usados

para isso, e assegurando que o marketing direcionado não seja excessivo ou invasivo. As empresas também devem garantir que, caso ocorra um incidente de segurança que envolva dados pessoais, o mesmo seja comunicado de forma imediata aos consumidores, em conformidade com as exigências da LGPD. A penalidade por não cumprimento da legislação pode ser significativa, incluindo multas e até a suspensão do tratamento de dados, o que torna a conformidade uma questão não apenas de responsabilidade ética, mas também de necessidade operacional para a continuidade das atividades comerciais (SILVA et al., 2023).

Portanto, a adaptação às exigências da LGPD no comércio eletrônico não só evita potenciais penalidades legais, mas também contribui para a construção de um ambiente digital mais seguro, transparente e confiável. Isso não apenas protege os dados pessoais dos consumidores, mas também fortalece a relação entre empresas e clientes, criando uma base sólida de confiança que pode resultar em um melhor desempenho no mercado competitivo. A conformidade com a LGPD não é uma tarefa pontual, mas um compromisso contínuo que envolve a revisão periódica das políticas de privacidade, a melhoria das práticas de coleta de dados e a adaptação das estratégias de marketing, sempre com foco na proteção dos direitos dos consumidores (ARAÚJO, 2024).

### **3.2 Papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na Aplicação de Penalidades Administrativas**

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desempenha um papel fundamental na implementação e fiscalização da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil. Criada pela Lei nº

13.853/2019, a ANPD é responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e assegurar o cumprimento da LGPD, promovendo a transparência e a confiança no ambiente digital.

#### **3.2.1 Responsabilidades da ANPD**

A ANPD possui diversas atribuições, entre as quais se destacam:

- **Elaboração de Normas e Diretrizes:** A ANPD é responsável por editar normas e diretrizes que orientem a aplicação da LGPD, estabelecendo parâmetros para o tratamento de dados pessoais e esclarecendo dúvidas sobre a interpretação da legislação.
- **Fiscalização e Monitoramento:** A Autoridade realiza auditorias, investigações e análises de conformidade para verificar se as organizações estão cumprindo as disposições da LGPD. Essa fiscalização visa identificar práticas inadequadas ou ilegais no tratamento de dados pessoais e assegurar que as empresas adotem medidas corretivas quando necessário.
- **Aplicação de Sanções Administrativas:** Em caso de descumprimento da LGPD, a ANPD está autorizada a aplicar sanções administrativas, conforme previsto no artigo 52 da lei. As sanções podem incluir advertências, multas simples ou diárias, publicização da infração, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados, entre outras medidas. A aplicação dessas sanções visa responsabilizar as organizações e incentivar a conformidade com a legislação.
- **Orientação e Educação:** Além da fiscalização e aplicação de penalidades, a ANPD desempenha um papel educativo, fornecendo orientações, diretrizes e promovendo a conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais. Essa atuação busca auxiliar as organizações na implementação de boas práticas e na adaptação às exigências da LGPD, contribuindo para a criação de uma cultura de proteção de dados no país.

#### **3.2.2 Processo Administrativo Sancionador**

O processo administrativo sancionador é uma das principais ferramentas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e garantir que as infrações sejam devidamente investigadas e penalizadas (PIMENTA OLIVEIRA et al., 2024). O regulamento para a aplicação das sanções administrativas está claramente estabelecido pela ANPD por meio de normativas como a Resolução CD/ANPD nº 1/2021, que detalha as etapas e procedimentos do processo de fiscalização e de aplicação de penalidades (BRASIL, 2021).

Este processo é iniciado quando a ANPD detecta ou é informada sobre a possível infração à LGPD, seja por meio de denúncias, relatórios de fiscalização, ou como resultado de investigações próprias. A ANPD, ao identificar uma infração, inicia uma análise preliminar para determinar se a violação à LGPD é grave o suficiente para dar início ao processo sancionador. Caso decida prosseguir, a autoridade notifica a organização infratora, proporcionando a ela o direito de defesa e contraditório, conforme o devido processo legal (MENEZES et al., 2019; ARAÚJO, 2024).

A legislação brasileira prevê uma ampla gama de penalidades que a ANPD pode aplicar dependendo da natureza, gravidade e reincidência da infração. Entre as sanções, destacam-se advertências, multas, e a suspensão ou proibição do tratamento de dados pessoais. As multas podem ser consideráveis, atingindo até 2% do faturamento da empresa, com um limite de R\$ 50 milhões por infração (BAGNE, 2021). Este processo é fundamental para a aplicação da LGPD, pois visa não apenas punir os infratores, mas também garantir que as empresas adotem políticas de proteção de dados eficazes, criando um ambiente de

compliance contínuo. A transparência no processo e o direito à defesa são princípios que visam equilibrar a necessidade de uma regulação rigorosa com o respeito às normas de justiça e legalidade (MULHOLLAND, 2018; DOS SANTOS, 2020).

### 3.2.3 Importância da Atuação da ANPD

A atuação da ANPD vai além da aplicação de penalidades; ela desempenha um papel crucial na construção de uma cultura de proteção de dados pessoais no Brasil. Como órgão regulador, a ANPD tem a responsabilidade de garantir que o tratamento de dados pessoais seja feito de maneira ética, transparente e responsável, visando à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no contexto de um mundo digital cada vez mais interconectado (MENEZES et al., 2019).

A ANPD atua de forma preventiva e educativa, oferecendo diretrizes claras sobre a aplicação da LGPD, promovendo seminários, webinars e publicações que explicam como as empresas devem proceder para garantir a conformidade com a lei (REYMÃO et al., 2023). Além disso, a ANPD é responsável por aconselhar as empresas, respondendo a dúvidas e fornecendo orientações sobre as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados. Esse papel educativo é essencial para que as empresas compreendam a importância da legislação e se adequem às exigências de maneira mais eficaz, evitando assim a imposição de penalidades.

Outro aspecto importante da atuação da ANPD é a sua função de fiscalizar e monitorar constantemente as práticas de tratamento de dados no Brasil (REYMÃO et al., 2023). Com a crescente utilização de tecnologias emergentes, como inteligência artificial, big data e internet das coisas (IoT),

o tratamento de grandes volumes de dados pessoais se torna cada vez mais complexo, exigindo uma regulação constante e atenta. A ANPD deve garantir que os dados pessoais não sejam utilizados para fins inadequados ou discriminatórios, mantendo uma vigilância contínua sobre as atividades que envolvem o tratamento de informações sensíveis (CAVALCANTI et al., 2022).

### **3.3 Implicações da LGPD no Contexto das Redes Sociais e do Big Data**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) trouxe profundas implicações para o tratamento de dados pessoais em diversas esferas, incluindo as redes sociais e o uso de Big Data (DE SALES TOMAZ, et al., 2020). Ambas as áreas dependem do processamento de grandes volumes de dados, e a LGPD impôs a necessidade de uma reestruturação nas práticas de coleta, uso e armazenamento desses dados, especialmente quando envolvem informações sensíveis dos usuários. No caso das redes sociais, a necessidade de adaptação é particularmente relevante, uma vez que essas plataformas coletam, processam e armazenam dados de milhões de pessoas, muitas vezes sem que os usuários tenham plena consciência de como suas informações estão sendo utilizadas. Com a implementação da LGPD, as redes sociais, como Facebook, Instagram, Twitter e outras, devem garantir maior transparência e respeito aos direitos dos indivíduos, criando mecanismos para o consentimento explícito, acesso, correção e exclusão dos dados pessoais, de maneira clara e acessível (ROTA & NICODEMO, 2023).

#### **3.3.1 Redes Sociais e a Conformidade com a LGPD**

As redes sociais possuem um vasto potencial de personalização, seja no

fornecimento de conteúdo, seja na oferta de publicidade direcionada, o que exige o tratamento de dados pessoais de seus usuários (DA SILVA CAMÕES et al., 2021). A LGPD impõe que as plataformas obtenham o consentimento explícito e informado para a coleta de dados, de modo que o usuário tenha clareza sobre quais dados estão sendo coletados, com quais finalidades, e por quanto tempo serão mantidos (BORGES NETO et al., 2022). Isso significa que as redes sociais precisam revisar suas políticas de privacidade e garantir que o processo de obtenção de consentimento seja transparente, simples e acessível. Além disso, o consentimento precisa ser renovado periodicamente, sem que o usuário se sinta coagido a manter suas informações armazenadas, e deve ser possível revogá-lo a qualquer momento, com a exclusão imediata de seus dados, quando solicitado.

A LGPD também assegura aos indivíduos uma série de direitos, como o direito de acessar, corrigir, excluir e portar seus dados pessoais. Para as redes sociais, isso implica em adaptar suas interfaces e sistemas para permitir que os usuários possam facilmente acessar e gerenciar suas informações. A plataforma deve fornecer canais adequados para que os consumidores possam exercer esses direitos, sem dificuldades ou demora. Por exemplo, se um usuário desejar que seus dados sejam removidos de uma plataforma, a rede social deve garantir que esse processo seja simples e eficiente. A necessidade de criação de mecanismos claros para atender essas demandas coloca a responsabilidade nas plataformas de fornecer respostas rápidas e adequadas a tais solicitações, sem prejudicar a experiência do usuário (CAMÊLO & ALVES, 2023).

Além disso, a LGPD estabelece que as plataformas devem notificar os usuários e as autoridades competentes sobre incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, especialmente quando houver risco para os direitos dos indivíduos. Isso implica em uma maior responsabilidade das redes sociais em manter práticas de segurança robustas e em garantir que a privacidade dos dados estejam sendo preservada constantemente (DA SILVA CAMÕES et al., 2021). Falhas de segurança ou vazamentos de dados podem resultar em penalidades significativas, de modo que as redes sociais precisam investir em tecnologias e protocolos de segurança de ponta para evitar incidentes desse tipo.

### 3.3.2 Big Data e os Desafios da LGPD

O uso de Big Data representa um desafio ainda maior, pois envolve a coleta e análise de grandes volumes de dados provenientes de diversas fontes, muitas vezes com o objetivo de gerar insights sobre comportamento de consumidores, tendências de mercado e preferências individuais (DA SILVA CAMÕES et al., 2021). No entanto, o tratamento de dados pessoais em larga escala, como o que ocorre em plataformas de Big Data, não pode ser feito de maneira indiscriminada. A LGPD exige que as empresas que coletam e processam dados para análise de Big Data cumpram requisitos rigorosos, como a transparência sobre a finalidade do uso dos dados e o consentimento explícito do titular dos dados (LIMA PRESSER, 2022).

A Lei também impõe que os dados sejam processados de forma justa e lícita, o que significa que as empresas que fazem uso de Big Data precisam ter uma base legal clara para o tratamento dos dados pessoais. Em muitos casos, isso exigirá que as empresas revisem suas práticas de coleta, garantindo

que os dados sejam coletados apenas para finalidades específicas, legítimas e informadas aos usuários. Além disso, a LGPD impõe o princípio da minimização de dados, o que significa que as empresas devem coletar apenas os dados essenciais para atingir a finalidade do processamento, evitando o armazenamento de informações excessivas ou desnecessárias.

O uso de Big Data em conjunto com algoritmos de inteligência artificial (IA) também levanta questões relacionadas à transparência e à discriminação, uma vez que esses sistemas podem influenciar decisões automatizadas que afetam diretamente os indivíduos (SILVA et al., 2020). A LGPD estabelece que as pessoas devem ser informadas quando decisões automatizadas forem tomadas com base em seus dados pessoais, especialmente quando essas decisões afetarem seus interesses de forma significativa, como em casos de crédito, emprego ou análise de perfil. Além disso, a Lei garante o direito de os indivíduos contestarem decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado, o que reforça a necessidade de as empresas adotarem um processo mais transparente e inclusivo nas decisões automáticas (MONTEIRO, 2018).

### 3.3.3 Desafios para a Conformidade e Adaptação às Exigências da LGPD

A adaptação das empresas que operam com Big Data e redes sociais à LGPD não é um processo simples e exige um esforço contínuo para garantir a conformidade com a legislação. As plataformas precisam implementar mecanismos de transparência, como políticas de privacidade claras, processos de consentimento eficientes e mecanismos de controle para que os usuários possam facilmente gerenciar seus dados.

Além disso, a segurança dos dados deve ser prioridade, com a implementação de medidas técnicas adequadas para prevenir vazamentos ou acessos não autorizados (DE LIMA et al., 2024).

No contexto do Big Data, as empresas devem estar cientes de que o uso de dados pessoais para análise de grandes volumes de informações pode ser uma faca de dois gumes. Embora ofereça vantagens significativas para os negócios, também aumenta o risco de violações de privacidade se não for conduzido com rigoroso respeito às disposições da LGPD (PAULA, 2024). A transparência sobre os dados coletados e a manutenção de processos claros para o exercício dos direitos dos titulares são aspectos cruciais para garantir que o uso de Big Data seja feito dentro dos limites da Lei, sem comprometer a privacidade dos indivíduos (MULHOLLAND, 2018; DOS SANTOS, 2020).

#### **4. Considerações Finais**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) trouxe mudanças significativas para diversas áreas, especialmente para o comércio eletrônico, a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o tratamento de dados em redes sociais e Big Data. O comércio eletrônico teve que adaptar suas políticas de privacidade, a coleta de dados e suas estratégias de marketing, garantindo maior transparência e segurança, o que se tornou uma oportunidade para criar uma relação de confiança com os consumidores. A conformidade com a LGPD se tornou essencial não apenas para evitar sanções legais, mas também como um diferencial competitivo. A ANPD desempenha um papel crucial na fiscalização da lei, aplicando sanções e orientando as empresas, além de

promover a educação e a conscientização sobre a importância da proteção de dados. Sua atuação é fundamental para garantir que as empresas se ajustem às exigências da LGPD de maneira contínua. Quanto às redes sociais e ao uso de Big Data, as plataformas enfrentam o desafio de coletar e tratar grandes volumes de dados pessoais, respeitando os direitos dos usuários, como o consentimento explícito e a transparência no uso das informações. A adaptação a esses novos requisitos exige esforços contínuos das empresas para garantir a conformidade e proteger a privacidade dos indivíduos. Assim, conclui-se que a LGPD, portanto, representa um marco importante para a proteção de dados no Brasil, criando um ambiente digital mais seguro e ético, ao mesmo tempo que impõe desafios para sua implementação adequada.

#### **5. Declaração de conflitos de interesses**

Não foram identificados conflitos de interesse pelos autores no desenvolvimento e publicação deste estudo.

#### **6. Referências**

ARAUJO, G. B. A lei geral de proteção de dados no comércio eletrônico: impactos e desafios para a proteção ao consumidor no Brasil. 2024.

BAGNE, O. G. Aspectos jurídicos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de

- investigação e repressão de infrações penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jul. 2019.
- BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para agentes de tratamento de pequeno porte. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 30 out. 2021, p. 105.
- BORGES NETO, V. F. et al. Redes sociais móveis: uma análise das políticas de privacidade do WhatsApp, Telegram e Discord. 2022.
- BUCHAIN, L. C. Minimização e proporcionalidade na coleta de dados. Direitos Democráticos & Estado Moderno, v. 2, n. 5, p. 51-68, 2022.
- CAMÊLO, M. N.; ALVES, C. G-Priv: Um Guia para Apoiar a Especificação de Requisitos de Privacidade em Conformidade com a LGPD. iSys-Brazilian Journal of Information Systems, v. 16, n. 1, p. 1-32, 2023.
- CAVALCANTI, M. A. F. C. R. et al. Internet das coisas e big data na nova lei de proteção de dados: análise da proteção dos dados sensíveis. 2022.
- COELHO, R. M. Protegendo a privacidade dos dados pessoais no Brasil: análise da Lei de Proteção dos Dados (LGPD). 2023.
- DA SILVA CAMÕES, R. J.; RIBEIRO, V. C.; DE SOUZA LOUREIRO, M. L. Lei geral de proteção de dados: observações e análise do nível de conformidade das organizações. Tecnologias em Projeção, v. 12, n. 2, p. 51-62, 2021.
- DE LIMA, G. R. et al. Cidade "inteligente" (smart city): entre o direito urbanístico e a proteção dos dados pessoais. 2024.
- DE LIMA, I. K. M.; PESSOA, S. G.; DE BRITO, Z. M. LGPD e Contabilidade: os impactos da implementação da lei nas práticas dos escritórios contábeis. Revista Acadêmica Online, v. 10, n. 52, p. e229, 2024.
- DE SALES TOMAZ, M. et al. Da expansão das redes sociais à ruína do direito à privacidade: uma análise jurídica sobre o Big Data e seus efeitos. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, v. 12, n. 1, p. 22-22, 2020.
- DE TEFFÉ, C. S.; DE MORAES, M. C. B. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. Análise a partir do Marco Civil da Internet. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 22, n. 1, p. 108-146, 2017.
- DOS SANTOS, F. A. A lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) e a exposição de dados sensíveis nas relações de trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, v. 24, n. 2, p. 145-151, 2020.
- GONÇALVES, C. G. B. Direito fundamental à proteção de dados pessoais: a responsabilidade civil por desvio de finalidade da proteção ao crédito no uso do score para fins discriminatórios ao consumidor. 2022.
- GRALHA, P. M. M. Os limites materiais do consentimento dos titulares de dados no comércio eletrônico: uma análise crítica das

- políticas de privacidade dos 30 (trinta) maiores varejistas/marketplaces em número de acessos do Brasil em 2022. 2023. Tese de Doutorado. Patricia Maria Meireles Gralha.
- LUGATI, L. N.; DE ALMEIDA, J. E. Da evolução das legislações sobre proteção de dados: a necessidade de reavaliação do papel do consentimento como garantidor da autodeterminação informativa. *Revista de Direito*, v. 12, n. 02, p. 01-33, 2020.
- MENEZES, A.; CAMPELLO, A.; JUNIOR, A. A.; VILELA, C.; GUIMARÃES, D. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). In: DE DADOS PESSOAIS, Proteção. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). *Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)-(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)*, p. 86. 2019.
- MONTEIRO, R. L. Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. *Artigo Estratégico*, v. 39, p. 1-14, 2018.
- MULHOLLAND, C. S. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 19, n. 3, p. 159-180, 2018.
- PIMENTA OLIVEIRA, J. R.; DA CRUZ PIRES, M. F. Proteção de dados no direito administrativo sancionador. *A&C-Administrative & Constitutional Law Review-Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, v. 24, n. 95, 2024.
- REYMÃO, A. E. N.; OLIVEIRA, L. A.; KOURY, S. E. C. A ANPD e a fiscalização da governança corporativa de proteção de dados. *Revista do Direito Público*, v. 18, n. 2, p. 30-47, 2023.
- ROTA, A. R.; NICODEMO, T. L. Arquivos pessoais e redes sociais: o Twitter construído como documento histórico. *Estudos Históricos (Rio de Janeiro)*, v. 36, p. 44-67, 2023.
- SILVA, D. B. C. C.; FALCÃO, E. C. Análise construtivo da Lei Geral de Proteção de Dados. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 10, p. 5042-5064, 2024.
- SILVA, G. D. O. et al. Adoção da Lei Geral de Proteção de Dados em escritórios de contabilidade no Estado do Rio Grande do Norte. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- SILVA, V. J. DA; BONACELLI, M. B. M.; PACHECO, C. A. O sistema tecnológico digital: inteligência artificial, computação em nuvem e Big Data. *Revista Brasileira de Inovação*, v. 19, p. e0200024, 2020.
- SOUSA, K. D. Lei geral de proteção de dados (LGPD): impactos, desafios e perspectivas no cenário jurídico e empresarial do Brasil. 2024.
- PAULA, A. G. D. de. Lei Geral de Proteção de Dados: desafios e estratégias nas pessoas jurídicas. 2024.